

## LEI Nº 1083/2022

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE **ENSINO EDUCACIONAL** Ε PRIVADA, **EM ESTABELECIMENTOS** QUE **PROMOVAM** CULTURAIS, **LAZER** ATIVIDADES DE Ε ESPORTIVAS, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

- **Art.** 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em atividades culturais tais como cinemas. cineclubes, teatros, espetaculos musicais, artísticos, circenses, de lazer e esportivos, em todo território do Município de Macuco, destinado aos professores e alunos da rede municipal de educação pública e privada, considerando todos os níveis de ensino.
- § 1º O benefício de que trata o caput deste artigo, se estende aos professores já aposentados e a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.
- § 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor integral cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.
- **Art. 2º -** O benefício da meia-entrada será concedido aos professores e alunos que comprovarem sua condição de docentes e estudantes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do documento de acesso ao evento, no local previsto, atraves da carteira funcional e carteira de aluno, emitida pelo respectivo órgão empregador e entidade representante dos alunos.
- **Parágrafo Único -** No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita mediante comprovante de renda ou outro possível que identifique as condições de magistério exercido e aposentadoria.
- **Art. 3º -** Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço normal cobrado nos eventos, para que seja posteriormente realizado o desconto geral para os interessados, sob penan de comunicação do ato praticado ao Procon e/ou outro órgão competente, para a deflagação das medidas pertinentes necessárias.
- **Art.** 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2022.

## MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues